



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 28/02/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Gabinete do Prefeito, 28/02/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I  
Matrícula 6459

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1933, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**INSTITUI O PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL E  
APROVA O SEU REGULAMENTO.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Prêmio Mérito Empresarial**, que objetiva conferir à empresa agraciada o reconhecimento do Poder Público Municipal à dedicação e resistência de longos anos de atividade e ao espírito de empreendedorismo, através dos seus diretores e colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Taiobeiras.

**§ 1º.** A premiação será concedida anualmente, por ocasião da realização do lançamento da FERARP – Feira Regional do Alto Rio Pardo, por ato do Prefeito Municipal, em solenidade pública, cuja data será definida em Decreto de outorga da comenda.

**§ 2º.** A premiação será concedida por meio da entrega ao agraciado de troféu, não havendo premiação financeira.

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial.

**§ 1º** A premiação far-se-á mediante proposta do Conselho Permanente, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do estabelecido no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º.** O Conselho Permanente será composto por 5 (cinco) servidores de notório saber e idoneidade, na seguinte forma:

- I. 2 representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, membro nato;
- II. 1 representante da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;
- III. 1 representante do Departamento de Receita e Cadastro;
- IV. 1 representante do Gabinete do Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º. Ficam designados para a composição do Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial os seguintes servidores:

- I. Representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico:
  - a) José Alves de Oliveira;
  - b) Kennedy Corrêa de Almeida.
- II. Representante da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Taiobeiras:
  - a) Syomara Santos de Oliveira.
- III. Representante do Departamento de Receita e Cadastro:
  - a) Marly Mendes de Oliveira.
- IV. Representante do Gabinete do Prefeito:
  - a) Ermione Marques Mendes.

§ 2º. O Conselho terá um presidente e um secretário, sendo que a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e a secretaria será escolhida dentre os conselheiros pelos mesmos.

**Art. 4º.** A relação com nome e identificação dos agraciados será publicada anualmente, em número máximo de cinco.

**Parágrafo único.** O nome dos agraciados, com sua identificação e suas realizações, será inscrito em livro especial de registro, em ordem cronológica.

**Art. 5º.** Fica aprovado o regulamento do Prêmio Mérito Empresarial na forma do anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 28 de fevereiro de 2014.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

### ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO DO PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO PRÊMIO

**Art. 1º.** O **Prêmio Mérito Empresarial**, instituído pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras, através do Decreto nº 1933, de 28/02/14, objetiva conferir à empresa agraciada com atividade no Município de Taiobeiras, o reconhecimento do Poder Público Municipal à dedicação e resistência de longos anos de atividade e ao espírito de empreendedorismo, através dos seus diretores e colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Taiobeiras.

Parágrafo Único. O prêmio destina também a galardoar o mérito aos proprietários e colaboradores empresariais por excepcional dedicação à atividade do comércio, indústria, serviços e agronegócio do Município e será conferida nos termos do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO PERMANENTE DO PRÊMIO

**Art. 2º** A premiação far-se-á mediante proposta do Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial, criado nos termos do art. 2º do Decreto 1933/14, composto por 5 integrantes, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico será membro nato do Conselho Permanente.

§ 2º. O Presidente do Conselho será o Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e o secretário será eleito entre seus pares.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Permanente sempre adotarão durante o processo de escolha dos condecoráveis o critério objetivo do merecimento, devendo ser zelosa na aplicação do princípio constitucional da impessoalidade.

#### CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO

**Art. 3º.** A premiação será concedida anualmente, por intermédio de entrega não onerosa de troféu, conforme modelo apresentado no anexo único deste regulamento, não havendo premiação financeira, e será conferido através de Decreto de outorga da comenda expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** A entrega do prêmio será na data do lançamento da FERARP – Feira Regional do Alto Rio Pardo, por ato do Prefeito Municipal, em solenidade comemorativa dessa efeméride, cuja data será definida em Decreto de outorga da comenda.

§ 1º. Com o "Prêmio do Mérito Empresarial", somente será agraciado quem tiver os seus méritos examinados e julgados indiscutíveis pelo Conselho Permanente.

**Art. 5º.** A relação com nome e identificação dos agraciados será publicada anualmente, em número máximo de cinco.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º. O nome dos agraciados, com sua identificação e suas realizações, será inscrito em livro especial de registro, em ordem cronológica.

§ 2º. A entrega do prêmio será feita pelo prefeito municipal, ladeado pelo Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE ESCOLHA

**Art. 6º.** Somente com 3/5 (três quintos) dos votos do Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial reunidos poderá ser aprovada a proposta da concessão do "Prêmio Mérito Empresarial".

**Art. 7º.** A iniciativa da concessão do "Prêmio Mérito Empresarial" será do Presidente do Conselho Permanente, por meio de exposição circunstanciada dos méritos da empresa ou por proposta de qualquer dos diretores do 1º nível da estrutura organizacional da Prefeitura de Taiobeiras, que será encaminhada àquele Presidente, com minuciosa justificativa.

**Art. 8º.** A escolha da empresa agraciada levará em consideração os seguintes critérios:

1. A mais antiga empresa de Taiobeiras, apurada a partir dos registros oficiais da Junta de Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
2. Estar em atividade ao longo dos anos deste o seu registro na JUCEMG;

**Art. 9º.** O **Prêmio Mérito Empresarial** será conferido mediante expedição de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Poderá referido prêmio ser conferido *post-mortem*, devendo a premiação ser entregue à família, representada pelo cônjuge ou, na impossibilidade, ao filho primogênito ou, persistindo a impossibilidade, a critério do Conselho Permanente.

### CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 10.** Caso mais de uma empresa homenageada obtenha empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no art. 8º o desempate se dará considerando:

1. O adimplemento da empresa com as obrigações tributárias do Município;
2. O patrocínio pela empresa a projetos sociais no âmbito território do Município;
3. A contratação do maior número de funcionários formais;
4. A existência nos quadros funcionais da empresa de menor(es) aprendiz(es);

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

**Art. 11.** É vedada a concessão do **Prêmio Mérito Empresarial** a qualquer membro do Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial no efetivo exercício do seu cargo.

**Art. 12.** O **Prêmio Mérito Empresarial** não poderá ser concedido a mais de 5 (cinco) agraciados no mesmo ano civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 13.** Os membros do Conselho não farão jus a quaisquer tipos de remuneração, salvo o recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento, na forma da lei.

**Art. 14.** A empresa homenageada no ano anterior não poderá voltar a ser homenageada nos anos seguintes, seguindo-se a ordem decrescente de idade das demais empresas para seleção das próximas homenagens.

### CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 15.** O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. presidir as sessões;
- II. decidir, **ad referendum** do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos relativos ao **Prêmio Mérito Empresarial**;
- III. Ladear o prefeito municipal na cerimônia de entrega do prêmio.

**Art. 16.** O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. secretariar as sessões e redigir as respectivas atas;
- II. providenciar o preparo das propostas de concessão a serem submetidas ao Conselho;
- III. providenciar os projetos de decreto e os troféus dos agraciados;
- IV. organizar relatório anual a ser submetido, até o dia 31 de dezembro, ao Presidente do Conselho;
- V. organizar o arquivo;
- VI. formular, por escrito, consulta prévia aos agentes previstos no art. 7º deste regulamento;
- VII. preparar e expedir a correspondência relacionada com o "Prêmio Mérito Empresarial";
- VIII. manter atualizado o livro de registro dos agraciados;
- IX. ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos e cadastro dos agraciados.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Serão excluídos da relação dos agraciados os nomes dos premiados que, findo o prazo máximo de dois anos, a contar da data fixada para entrega do prêmio, por qualquer motivo, não os tenha recebido.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial, por maioria de votos.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras (MG), em 28 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
Diretor do DMDE e Presidente do Conselho Permanente do Prêmio Mérito Empresarial

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO REGUMENTO

PROTÓTIPO DO TROFÉU DO PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL

